

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2007  
(do senhor Renato Molling)**

Declara Sant'Ana do Livramento/RS, cidade símbolo da integração brasileira com os países membros do Mercosul.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada na fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul, é declarada cidade símbolo da integração brasileira com os demais países membros do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá ampla divulgação da presente lei, inclusive no âmbito do Mercosul, da Organização dos Estados Americanos - OEA e de demais organizações intergovernamentais afetas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sabemos que a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade constitui princípio constitucional que rege as nossas relações internacionais, sendo que, para com a América Latina, a Carta Magna de 1988 foi além, prescrevendo, nos termos do disposto no Parágrafo único de seu Art. 4º, que o nosso país buscará a integração econômica, política, social e cultural com os seus povos, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Nesse contexto adveio o Tratado de Assunção e a criação do Mercosul, que, hoje, mais de uma década depois, busca a consolidação de uma união aduaneira e já lança bases para o seu aprofundamento e sua expansão, tornando-o mais próximo do intentado no citado dispositivo constitucional.

Mas não são somente as ações governamentais brasileiras junto a essa organização intergovernamental que estão consonantes com esse preceito constitucional. A sociedade brasileira apresenta inúmeros exemplos de obediência a esse comando em seus diversos segmentos, em particular nas regiões vizinhas de nossos parceiros no Mercosul. Um exemplo vivo pode ser encontrado na fronteira oeste do nosso querido Estado do Rio Grande do Sul, especificamente na cidade de Sant'Ana do Livramento.

Localizada sobre a fronteira seca com a República Oriental do Uruguai, Sant'Ana do Livramento forma com a cidade de Rivera uma fronteira peculiar e diferente das existentes no continente. As duas cidades são separadas apenas

por uma ampla avenida e uma majestosa praça, conhecida como Parque Internacional, enquanto que as demais vias públicas são contínuas e contíguas, integrando as duas coletividades num mesmo sistema viário.

Os intercâmbios sociais, culturais e comerciais com Rivera acarretam um convívio em permanente comunhão, praticando atos de comércio e de consumo usando indistintamente a moeda dos dois países, fazendo uso dos dois idiomas ou mesmo do resultante de sua fusão, o ‘portunhol’, constituindo-se em um modelo de cooperação e integração proposta pelos acordos e diretrizes do Mercosul.

O caráter binacional dessas cidades, *dos barrios de uma mesma ciudad*, decorre de uma conurbação real e efetiva que, a despeito da divisão estabelecida pelos marcos fronteiriços, apresenta uma unicidade econômico-social, cultural e territorial marcante, propiciada pela mobilidade e fluidez entre as duas áreas urbanas, dentre outras, de pessoas, veículos, compras, negócios e de eventos.

Com fundamento nesse exemplar modelo de convívio entre povos de diferentes países, lei municipal declarou Sant’Ana do Livramento cidade-irmã de Rivera. Além disso, o nível de integração tem propiciado ações políticas e administrativas conjuntas, como a criação, em 1991, do Conselho Legislativo Internacional, corpo legislativo de caráter deliberativo e consultivo, composto de vereadores dos dois municípios, que tem a finalidade de discutir e apresentar soluções para os problemas comuns, bem como a criação da Câmara Binacional de Comércio que congrega os empresários das duas cidades na defesa de seus interesses.

No entanto, entendo que os reflexos políticos dessa exemplar integração não devem se limitar à região afeta. A matéria implica e demanda a atenção federal, razão pela qual tomo a iniciativa de apresentar esse projeto de lei observando a proposição original que me foi apresentada pela Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento, que contou com o entusiástico apoio do poder legislativo de Rivera, que já manifestou interesse de sugerir medida similar junto à Câmara dos Deputados do Uruguai.

No campo do direito comunitário, há ainda espaço para ações concertadas que visem a valorizar e promover símbolo sócio – culturais como esse, dentro do ambicioso projeto de integração almejado pelos governos do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Oportunamente, ações governamentais brasileiras poderão propor junto aos órgãos constitutivos do Mercosul a concessão de títulos a bens de seu patrimônio que são compartilhados com demais Estados–Parte, como esse que intentamos legalizar internamente.

Quem sabe, essas ações possam ser legislativas, a serem praticadas no âmbito do almejado parlamento do Mercosul.

Por ora, cumprem propor a ampla divulgação pelo Poder Executivo, inclusive junto aos organismos internacionais afetos, especialmente o Mercosul e a Organização dos Estados Americanos – OEA, dessa pretensa norma, que se

fundamenta em um inequívoco exemplo de convívio harmonioso entre os povos, consonante com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais.

Sala das Sessões, em de setembro de 2007

Renato Molling  
Deputado Federal